



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 027/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.305/2008

Parecer Técnico nº: 047/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: COOPERCOCO – COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COCO NO DF

CNPJ: 08.252.398/0001-65

Endereço: AVENIDA CEDRO, GLEBA 02, FAZENDA SUCUPIRA, RIACHO FUNDO/DF.

Atividade Licenciada: BENEFICIAMENTO REVERSO DE RESÍDUOS DE COCO.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e **PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 027/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 047/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, (fls. 383 a 392).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento de condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença autoriza apenas as obras de instalação de dependências industriais exclusivamente para reciclagem da casca de coco e a abertura de via de acesso ao local de instalação. Não serão permitidas obras de engenharia ou supressão de vegetação, além das aprovadas pelo IBRAM;
3. Confeccionar placa no formato padrão do IBRAM e colocá-la na entrada da propriedade, informando: atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, o número do processo, número desta Licença de Instalação, bem como sua validade, **em até 30 dias**;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



4. Apresentar, no prazo de **60 dias**, manifestação da NOVACAP referente ao projeto de drenagem de águas pluviais, bem como a disponibilidade do serviço;
5. Reapresentar o projeto de implantação do empreendimento, indicando a localização dos equipamentos e o fluxo dos processos produtivos a serem realizados no empreendimento;
6. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes de segurança;
7. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
8. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da RESOLUÇÃO CONAMA nº 307/2002, que trata quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em locais de bota-fora indicado(s) pelo SLU;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos e de derramamentos de contaminantes;
10. Caso necessário, realizar o depósito temporário de solo ou de material lenhoso somente nas áreas em que ocorrerá a supressão vegetal;
11. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
12. Quando do requerimento da Licença de Operação, apresentar relatório final da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos, ambientais e comprovação do cumprimento das condicionantes desta Licença Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 16 de maio de 2014

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 16 de MAIO de 2014

Jose Roberto Melo Machado
(ASSINATURA)

Jose Roberto Melo Machado
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)